



Recurso Inominado nº 0000374-56.2012.8.14.0090 Recorrente: BENEDITO ALVES BARBOSA
Recorrido: HUMBERTO ALVES BARBOSA Relator: Juiz Ana Lúcia Bentes Lynch
EMENTA: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. DÍVIDA NÃO QUITADA. INEXISTÊNCIA
DE DOCUMENTO PROBANTE DA DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de ação de cobrança na qual o autor requer o pagamento da quantia de R\$23.540,00 oriunda de empréstimo firmado entre as partes.
 2. O juízo monocrático julgou procedente o pedido da inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 23.540,00, devido ter restado comprovado nos autos a existência da dívida diante do documento juntado aos autos às fls.06 no qual o réu declara dever o valor de R\$17.500,00 datado de 24/12/11.
 3. Compulsando os autos, constatei que a pretensão recursal do réu merece acolhimento, considerando que o documento juntado às fls.06 comprova a existência de uma dívida entre o recorrente e terceiro estranho ao processo, qual seja HUMBERTO ALVES BARBOSA FILHO.
 4. O referido documento faz prova da existência de uma dívida entre o recorrido e o Sr. HUMBERTO ALVES BARBOSA FILHO e não entre o recorrente e o Sr. Saliente-se que os nomes do autor e do real credor são parecidos, HUMBERTO ALVES BARBOSA.
 5. Saliente-se, ainda, que o credor constante no referido documento HUMBERTO ALVES BARBOSA FILHO, possui identidade de número 4256997, enquanto o autor possui identidade de número 5525785.
 6. Inexiste nos autos qualquer prova de existência de dívida entre o recorrente e o recorrido, salientes ainda, que além de constar no recibo nome diverso do autor.
 7. No presente caso caberia ao recorrido comprovar a existência do fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, e desse mister não se desincumbiu, razão pela qual não há como dar guarida à pretensão formulada de forma genérica.
 8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para dar integral provimento ao recurso interposto pelo réu, julgando improcedente o pleito autoral, nos termos do voto. Sem custas e honorários, em face do provimento do apelo. A súmula de julgamento servirá de acórdão.
- Belém (PA), 13 de agosto de 2019.

Ana Lúcia Bentes/Óynch
Relatora da Turma Rectírsál Provisória